FIOCRUZ

APÊNDICE III-A

ESCLARECIMENTOS E DECLARAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento tem por propósito (i) esclarecer a forma de organização das informações; e (ii) registrar as declarações correlatas aos aspectos administrativos e técnicos da contratação.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1 Foram utilizados os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme art. 19, inciso IV, combinado com o art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. Todas as alterações ou inclusões realizadas pela Administração sobre o modelo da AGU estão registradas em itálico, segundo orientação da Procuradoria Federal junto à Fiocruz.

2.1.2. Alguns Itens – com destaque para aqueles referentes à subcontratação, percentual de garantia da contratação, fórmula de correção monetária, condições e critérios para antecipação de pagamento, índice e fórmula de reajuste, tipos e percentuais de multa, exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional – foram destacados em negrito e sublinhados para facilitar a identificação por parte dos licitantes – mantida a diferenciação em itálico.

2.1.3. Alguns itens foram suprimidos porque todos os seus subitens foram desconsiderados pela Administração.

2.1.4. A numeração de alguns tópicos difere do modelo da AGU em função das opções assumidas pela Administração.

2.2. Visando organizar a documentação de modo mais objetivo, aproximando-se peças técnicas e documentos de responsabilização técnica, foi adotada pela Administração a seguinte ordem para os anexos do Edital:

2.2.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

2.2.1.1. Apêndice I-A: Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco (MPR) da contratação;

2.2.1.2. Apêndice I-B: documentos de responsabilidade técnica (ARTs e RRTs) referentes à totalidade do conteúdo técnico produzido;

2.2.1.3. Apêndice I-C: Registro Geral Imobiliário (RGI) ou Termo de Cessão;

2.2.1.4. Apêndice I-D: Matriz de Risco (MTR) – *incluída somente em contratação de obras ou serviço de grande vulto, ou quando forem adotados os regimes de Contratação Semi-Integrada e Contratação Integrada*.

2.2.2. Anexo II: minuta de Termo de Contrato;

2.2.3. Anexo III: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR);

2.2.3.1. Apêndice III-A: esclarecimentos e declarações da Administração em relação à contratação;

2.2.3.2. Apêndice III-B: Curva ABC;

2.2.3.3. Apêndice III-C: listagem de materiais e equipamentos admissíveis para antecipação de pagamento – *nos casos excepcionais e exclusivamente relacionados à contratação de obra*;

2.2.4. Anexo IV: conteúdo técnico da contratação;

2.2.5. Anexo V: Planilha estimativa de custos e formação de preços;

2.2.6. Anexo VI: Planilha estimativa de composição de BDI;

2.2.7. Anexo VII: Cronograma físico-financeiro;

2.2.7.1. Apêndice VII-A: Eventograma – *incluído somente em contratações por Empreitada por Preço Global (EPG)*;

2.2.8. Anexo VIII: Composição de custos;

2.2.8.1. Apêndice VIII-A: Cotações de mercado;

2.2.8.2. Apêndice VIII-B: Mapa de cotações – *documento opcional, incluído em função do volume e complexidade das cotações de mercado*;

2.2.9. Planilha Sisplan Firma – planilha padronizada disponibilizada aos licitantes para preenchimento com as propostas de preço para os diferentes itens da contratação e o BDI.

2.3. O conteúdo técnico (Anexo IV) poderá ser inserido nas fases de (i) Projeto Conceitual; ou (ii) Anteprojeto (art. 6º; inc. XXIV; Lei nº 14.133/2021); ou (iii) Projeto Básico (art. 6º; inc. XXV; Lei nº 14.133/2021); ou (iv) Projeto Básico e Projeto Executivo (art. 6º; inc. XXVI; Lei nº 14.133/2021), conforme os seguintes objetivos da Administração:

2.3.1. Projeto Conceitual: nos casos de contratação de serviços de Engenharia para desenvolvimento de projeto ou gerenciamento de projeto ou gerenciamento de projeto e obra;

2.3.2. Anteprojeto: nos casos de Contratação Integrada;

2.3.3. Projeto Básico: nos casos de Contratação Semi-Integrada;

2.3.4. Projeto Básico e Executivo: nos casos de contratação de execução ou gerenciamento de obra.

3. DECLARAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação será realizada conforme condições, exigências (escopo e descrições) e quantidades estabelecidas no Edital.

3.2. Todos os documentos foram elaborados em estrita observância das leis e normas vigentes, das orientações da AGU e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.3. **Os alinhamentos da contratação ao Plano Plurianual, ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)** estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP, Apêndice I-A).

3.4. A **essencialidade e o interesse público da contratação**, para fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, estão descritos no ETP (Apêndice I-A).

3.5. As **atividades a serem licitadas e contratadas** possuem viabilidade jurídica de terceirização porque (i) respeitam as vedações contidas no art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018; (ii) considera as condições para execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios contidas no art. 3º, § 1º, do Decreto citado; (iii) estão enquadradas no rol de serviços que devem ser objeto de execução indireta, conforme definido na Portaria MPOG nº 443/2018, incisos X e XV (por analogia de serviços); e (iv) não estão

compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Administração.

3.5.1. A contratação não se enquadra em qualquer um dos incisos do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e seu § 1º será atendido, uma vez que não será transferida a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão para o Contratado.

3.6. A **Equipe de Planejamento** possui integrantes com formação em Engenharia ou Arquitetura, atendendo ao art. 22, § 1º, da IN Seges/MPOG nº 05/2017.

3.7. O **objeto é considerado como obra ou serviço especial de Engenharia** por sua (i) natureza e características (heterogeneidade); (ii) complexidade funcional, normativa e construtiva; e (iii) responsabilização técnica inerente, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro.

3.8. A escolha do **regime de execução** pautou-se pelo interesse público à luz dos resultados almejados, considerando parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, e os princípios de razoabilidade e economicidade, *versus* imprecisões, riscos e imprevistos inerentes à contratação.

3.9. Na elaboração do **conteúdo técnico da contratação**, conforme o objetivo da Administração, foram observados os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIV (Anteprojeto, conforme ainda art. 46, § 2º) ou XXV (Projeto Básico) ou XXVI (Projeto Executivo, conforme ainda art. 46, § 1º), da Lei nº 14.133/2021, tendo ainda sido considerada metodologia definida pelas normas vigentes aplicáveis da ABNT e instruções técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria e Obras Públicas (Ibraop).

3.10. A **utilização do *Building Information Modelling* (BIM)** -- nos casos aplicáveis e adequada ao objeto da licitação – encontra respaldo no art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e está justificada em tópico específico do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR, Anexo III).

3.11. As **especificações e requisitos técnicos previstos na contratação**: (i) representam o real e estrito desempenho pretendido pela Administração; (ii) são compatíveis com o objeto da contratação -- não sendo excessivos, irrelevantes ou desnecessários; (iii) não são capazes de cercear a competitividade do certame ou favorecer a contratação de prestador específico; (iv) não estão defasadas tecnologicamente e/ou metodologicamente até o momento da licitação; e (v) não estão com preços superiores aos de serviço com melhor desempenho.

3.11.1. **Especificações que somente podem ser atendidas por quantidade restrita de fornecedores** foram evitadas ou adotadas em caráter indispensável, conforme art. 9º, § 2º, da IN Seges nº 58/2022;

3.11.2. A **justificativa para adoção de marcas e padronização de materiais construtivos** está incluída em tópico específico do TJTR (Anexo III);

3.11.3. Foi avaliada a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização** – disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – para atendimento ao art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, da Portaria Seges nº 938/2022, no entanto os itens padronizados até o momento não são objeto da contratação.

3.12. As **exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica** foram definidas após análise pormenorizada (i) da compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado; (ii) da complexidade do objeto; (iii) da essencialidade do serviço e interesse público; e (iv) dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica e/ou técnica do Contratado em suportar as obrigações contratuais – tendo ainda sido observadas as condições definidas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomendações da AGU e jurisprudência do TCU.

3.12.1. As exigências de qualificação técnica ficaram restritas às parcelas de maior relevância (identificadas no grupo A da Curva ABC, apêndice III-B) e/ou valor significativo do objeto da licitação

(parcelas cujo valor individual é igual ou superior a 4 % do valor total estimado da contratação, conforme descrito no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.12.2. A fundamentação para **exigência de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica** consta em tópico específico do TJTR (Anexo III);

3.12.3. Em todos os casos aplicáveis, **foi suprimida a exigência de apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, tendo em vista a vedação de exigência de registro de atestado de capacidade técnico-operacional no Crea – conforme o art. 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 128/2012 - 2ª Câmara e 655/2016, 205/2017 e 2.326/2019, esses últimos do Plenário) – e, por extensão natural, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.12.4. As **anotações ou registros de responsabilidade técnica pela elaboração do conteúdo técnico e orçamento** da contratação estão acostados aos autos (Apêndice I-B).

3.13. O **orçamento estimado da contratação** está detalhado em planilhas através das quais se identifica a descrição e quantitativo de itens, custos unitários, composições de BDI e insumos, e seus respectivos códigos e referenciais de consulta ou pesquisas de mercado (Anexos V a VIII). Além disso, foram observadas as exigências contidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

3.13.1. em contratações de obras e serviços de Engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será calculado conforme as condições definidas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.13.2. em regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada o valor estimado será calculado conforme as condições definidas no art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.14. As **subestimativas e superestimativas relevantes**, a **adoção de custos unitários de referência do Sinapi** e o **detalhamento da composição do percentual de BDI** constam em tópicos específicos do TJTR (Anexo III).

3.15. As **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto** foram definidas a partir da Curva ABC (Apêndice III-B).

3.16. A **justificativa para adoção do percentual de subcontratação** está registrada em tópico específico do TJTR (Anexo III).

3.17. **É permitida a participação de consórcio para execução dos serviços**.

3.18. Os **impactos ambientais, incluindo eventuais necessidades de licenciamento ambiental**, estão descritos no ETP (Apêndice I-A).

3.18.1. Os **critérios de sustentabilidade** estão descritos no ETP (Apêndice I-A);

3.18.2. A **responsabilidade integral pelo licenciamento ambiental cabe ao Contratado** e está descrita no ETP (Apêndice I-A).

3.19. Em relação aos **riscos da contratação** foram atendidos todos os requisitos do modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, bem como às orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.19.1. O **Mapa de Risco**, definido nos art. 25 e 26 da IN Seges/MPOG nº 05/2017, está acostado aos autos atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (Apêndice I-A);

3.19.2 A **Matriz de Risco**, definida no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, estará incluída obrigatoriamente somente nos casos em que se tratar de contratação de obras ou serviço de grande vulto,

ou quando forem adotados os regimes de Contratação Integrada ou Semi-Integrada, atendendo ao art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Apêndice I-D).

3.20. O objeto da contratação, sempre que se tratar de obra, será executado em área da Fiocruz, cuja **titularidade e regularidade da posse do imóvel** estará caracterizada por certidão atualizada do Registro Imobiliário ou Termo de Cessão (Apêndice I-C).

3.20.1. A Administração entende que não cabe apresentar **certidão de ônus reais** para a contratação do órgão, considerando que (i) o imóvel não sofreu qualquer alteração desde à lavratura do registro, que está atualizado; (ii) uma certidão de ônus real informa sobre a existência de ônus, gravames ou restrições que recaem sobre um imóvel; (iii) que tal certidão é utilizada em transações imobiliárias, como compra e venda, para garantir que o imóvel não possua pendências ou comprometimentos jurídicos que possam prejudicar um novo proprietário; (iv) independentemente de qualquer ônus, gravames ou restrições que estivessem recaindo sobre o imóvel, tal situação não eximiria a Administração de realizar obras e serviços que estão atreladas ao interesse público e objetivos estratégicos do órgão; e (v) a exigência de apresentação de certidão de ônus real implica tão somente em custos administrativos e morosidade no processo de contratação sem trazer qualquer benefício concreto para o interesse público.

3.21. Na **Reunião de Partida**, etapa seguinte à assinatura do contrato e antecedente à emissão da Ordem de Serviço, serão repassadas eventuais pendências para início da execução dos serviços, tais como apresentação de documentação obrigatória, apresentação de responsáveis técnicos, liberação de área, licenças ambientais prévias ou de implantação (art. 92; § 2º; Lei nº 14.133/2021).

3.22. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a Administração irá exigir que o adjudicatário (licitante vencedor) implante **programa de integridade** no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato (art. 25; § 4º; Lei nº 14.133/2021).

4. RESPONSÁVEIS

4.1. Equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de designação que consta no Processo.